ANEXO II

Insígnias doutorais

Barrete



Capelo



(Frente)



(Costas)

ANEXO III

Brasão de armas



Bandeira



ANEXO IV

Emblema



ANEXO V

Selo branco



ANEXO VI

Ex-líbris



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 258/2005

de 16 de Março

Em Portugal, a tabela de doenças de declaração obrigatória está ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças, conforme a deliberação n.º 131/97, de 27 de Julho, e constante da Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro.

Considerando que a monitorização e a projecção no curto e médio prazos da infecção por VIH é fundamental para a sua prevenção e controlo, o que apenas se torna exequível com o conhecimento do padrão epidemiológico da infecção do VIH em Portugal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

- 1.º A infecção pelo VIH passa a integrar a lista de doenças de declaração obrigatória, sendo por este meio alterada a tabela anexa à Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro.
- 2.º A declaração é obrigatória aquando do diagnóstico em qualquer estádio da infecção por VIH de portador assintomático (PA), complexo relacionado com a sida (CRS-LGP) e sida, e sempre que se verifique mudança de estadiamento ou óbito.
- 3.º É aprovado o modelo de folha de notificação relativa à vigilância epidemiológica da infecção por VIH, anexo a esta portaria e dela fazendo parte integrante.
- 4.º É revogada a Portaria n.º 103/2005, de 25 de Janeiro.
- 5.º A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, em 1 de Fevereiro de 2005.

Centro de Vigilância Epide	miológica N.º / SIDA *
	- III. / OIDA
das Doenças Transmiss	
Vigilância Epidemiológica da Infecçã	o pelo VIH Ministério da Saúde
Folha de Notificação (ver instruções no vel	rso, s.f.f.)
1. tipo / classificação	Características do Parceiro no Contacto
	9. heterossexual
SIDA □ CDC* A B C CRS-I GP □ 1	☐ Desconhecido ☐ Hemofilico
CNO-LOF L	☐ HIV 1 positivo ☐ HIV 2 positivo
PA 🗆 = 3	☐ Homem Bissexual
* Se também disponivel	☐ Originário/residente de país estrang. Qual?
2. datas	☐ Trab. sexo ☐ Toxicodependente IV ☐ Transfundido ☐ Nenhum dos grupos mencionados
Ano provável de infecção	10. doenças indicadoras de SIDA
1.ºs Sintomas / / Falecimento / /	Doença
	Método de diagnóstico
3. dados de Codificação	Data/ Serviço
Último apelido (3 prim. ss conscantes)	2. Doença
Primeiro nome próprio (2 prim. 25 consoantes)	Método de diagnóstico
Naturalidade	Data/_ ' Serviço
Nacionalidade	2 Doopes
4. Pesidência	Método de diagnóstico
Distrito Concelho	Data / / Serviço
País de resid.ª no provável contágio	4. Doença
País de resid.ª nos 1.∞ sintomas	Método de diagnóstico
5. motivo	Data/_ / Serviço
Motivo da consulta/internamento ou do teste	11. Serologia VIH
	Data Data 1.º teste VIH+
	□ Anti-VIH 1//
6. gravidez	Obs.
Gravidez à data de diagnóstico? SIM ☐ NÃO ☐	□ Anti-VIH 2//
Categoria de transmissão da mãe nos casos de mãe-para-filho	Obs
☐ Toxicodependente IV	Obs
☐ Heterossexual ☐ Transfundida Data/ / Pais	☐ WBlot 1// / /
☐ Outras/Indeterminada	Obs.
Viagens/estadas no estrangeiro c/ Dossibilidades	□ WBlot 2//_
1. de Contágio	Obs
País Datas Tipo de contágio	
	Obs
	Obs.
Serviço militar fora de Portugal	
	12. entidade que notifica
	Nome
8. Categorias de transmissão	Serviço
☐ Bissexual ☐ Heterossexual	Hospital
☐ Homossexual ☐ Toxicodep. IV	Outros Servicos que Contactam ou Contactaram
☐ Diálise renal ☐ Hemofilico tratado c/ concentrados	13. com o doente
☐ Hemofilico tratado/crioprecipitados/plasma	
☐ Infecção nosocomial	
☐ Transfundido Data/ País	
☐ Transplantado Data//	
☐ Trab. sexc ☐ Transmissão māe-para-filho	
□Outras categorias (especificar)	Data / /

Assinatura

Vigilância Epidemiológica da Infecção pelo VIH Folha de Notificação

Instruções para o preenchimento

- Escrever legivelmente com letra de imprensa.
- Ponto 8 Categorias de Transmissão -
 - · pode ser assinalada mais do que uma categoria de transmissão;
 - a opção Outras categorias refere-se a qualquer modo de transmissão não mencionado anteriormente como, por exemplo, corte, picada involuntária por agulha ou contactos com líquidos orgânicos.
- Ponto 10 deve seguir-se a "Definição de Casos de SIDA para Fins de Vigilância Epidemiológica, Revisão de 1993" (Doc. 77 do C.V.E.D.T./Comissão Nacional de Luta Conta a SIDA, Junho de 1994).
- Mais Informações em www.sida.pt

Envio da Folha de Notificação

Enviar a Folha de Notificação para:

Instituto Nacional de Saúde Centro de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis Av. Padre Cruz 1649 – 016 LISBOA

> Tel. 217 519 200 Fax. 217 590 441

Despacho Normativo n.º 17/2005

O regime de codificação das embalagens dos medicamentos encontra-se consagrado no Despacho Normativo n.º 1/2003, de 15 de Janeiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4/2004, de 16 de Janeiro, publicado na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que cria o sistema de preços de referência para os medicamentos comparticipados pelo Estado, e pelo Despacho Normativo n.º 34/2004, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, que introduziu o artigo 5.º-A ao Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril.

O Despacho Normativo n.º 4/2004 prevê no seu n.º 3 que serão aprovadas por despacho as especificações técnicas da codificação de medicamentos, mediante proposta do INFARMED.

A solução técnica a que se chegou passa pela simplificação dos dados impressos nas embalagens, o

aumento da universalidade do sistema e a capacidade de aquisição automática de dados fixos e variáveis dos medicamentos.

O sistema de códigos de barras ora adoptado é o seguinte:

- O actual Código de Barras 39, correspondente ao número de registo da apresentação do medicamento;
- Um Código de Barras 39 complementar, alfanumérico, que, em conjunto com o anterior, permite o acesso a uma base de dados que contém, entre outros elementos, o lote, a validade e os preços.

Aproveita-se ainda a oportunidade para introduzir algumas modificações consideradas adequadas, nomeadamente a possibilidade de recolha de dados para suporte informático de elementos das especialidades farmacêuticas.